



LEI Nº 199/2021
DE 15 DE JULHO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DO MAQUINÁRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS-SE PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os maquinários tipo trator de pneu (com ou sem roçadeira ou carreta), motoniveladora (patrol), pá carregadeira, retro escavadeira e caminhões (truck e toco) poderão ser cedidos pela Administração da Prefeitura Municipal, para serviços transitórios a particulares, na conveniência e condição de disponibilidade da Administração Pública Municipal, e sem que haja prejuízo aos trabalhos do município.

Parágrafo Único – Os serviços considerados particulares compreendem: limpeza de terreno, transporte de cascalho, areia/aterro, regularização de solo de acesso às propriedades, terraplanagem, retirada e transporte de entulho, aterramento de lotes ou construções e afins.

Art. 2º - Para utilização de operadores e maquinários de que trata o Art. 1º, o interessado deverá arcar com o custo do combustível que será consumido no uso do maquinário, além do custo da hora extra do condutor, que somente poderá ser cedido mediante requerimento e recolhimento prévio (pelo particular interessado) aos cofres públicos, do valor correspondente ao consumo por hora ou km de cada máquina.

§1º - Para prestação dos serviços dos operadores e máquinas, o interessado deverá preencher o requerimento (Anexo I), solicitando a respectiva prestação dos serviços.

§2º - O requerimento de solicitação dos serviços particulares será recebido no Protocolo Geral da Prefeitura, encaminhado e inscrito na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que terá um prazo de 15 (quinze) dias, a contar do protocolo, para a resposta.

§3º - O atendimento dos serviços estarão sujeitos ao deferimento pelo Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos ou Prefeita Municipal, além do recolhimento prévio de tarifa e obedecerá a ordem cronológica de inscrição e pagamento junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

§4º - O recolhimento da tarifa será efetuado através de Guia de Recolhimento Municipal no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
CNPJ 13.098.736/0001-96
GABINETE DA PREFEITA



§5º - Os serviços particulares não poderão ultrapassar 06 (seis) horas-máquina diárias, por beneficiário, podendo ser renovado o pedido, respeitando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre uma prestação de serviço e a outra.

Art. 3º - Os valores dos serviços das máquinas e caminhões serão cumulativos, sendo que, se o beneficiário solicitar os serviços das máquinas juntamente com o caminhão, pagará pelo valor dos dois.

Art. 4º - Serão beneficiários pelo uso do maquinário público qualquer cidadão interessado na prestação do serviço, dando-se preferência aos pequenos produtores rurais do Município, bem como aqueles com menor poder aquisitivo, condicionada a inexistência de débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal.

Art. 5º - O beneficiário poderá ser isentado da tarifa se restar demonstrado a incapacidade financeira, quando da solicitação dos serviços, mediante parecer conjunto da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e da Secretaria de Assistência Social e do Trabalho.

§1º - Para a concessão da isenção da tarifa para a prestação de serviço, o beneficiário deverá estar cadastrado no CADASTRO ÚNICO DO GOVERNO FEDERAL, e ter seus dados atualizados na Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho.

§2º - A ordem de atendimento dos isentos será idêntica à adotada para os benefícios que compartilhem os custos, mediante recolhimento da tarifa.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e o Departamento de Agricultura adotará as medidas necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo das máquinas do município.

Parágrafo Único – Fica proibido o pernoite das máquinas em local ermo, à margem de estradas ou lavouras, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa estranha ao serviço público.

Art. 7º - O funcionário público que prestar serviços sem atenção ao disposto nesta Lei, ficará responsável pelo pagamento do devido valor, independente de outras sanções de ordem administrativa e demais prejuízos que eventualmente causar ao erário público.

Art. 8º - Atendidos os requisitos para a realização dos serviços, a Prefeitura Municipal ainda reserva-se o prazo de até 30 (trinta) dias para a sua execução, dentro das disponibilidades de máquinas, caminhões e funcionários, discricionariedade administrativa e do interesse público.

Art. 9º - O Poder Municipal regulamentará a aplicação da presente Lei através de decreto, principalmente em relação aos valores pela execução de cada serviço a ser realizado.

Art. 10º - A permissão de que trata esta Lei somente poderá ser feita para trabalhos a serem desenvolvidos dentro do Município de Pedrinhas – SE, sendo vedada sua autorização para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
CNPJ 13.098.736/0001-96
GABINETE DA PREFEITA



trabalhos fora do Município, exceto quando se tratar de terras cujo proprietário reside no município.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedrinhas, Estado de Sergipe, em 15 de julho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.


FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
CNPJ 13.098.736/0001-96
GABINETE DA PREFEITA



ANEXO I

REQUERENTE			
CPF		RG	
ENDEREÇO RESIDENCIAL			
LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE			
MÁQUINA CONTRATADA PARA SERVIÇO			
NOME DA PROPRIEDADE			
EXTENSÃO DO SERVIÇO			
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO			
DATA DA SOLICITAÇÃO			
QUANTIDADE DE HORAS			
DESPACHO DA AUTORIDADE			
DATA:			